



PROJETO DE LEI EM Nº 037/2026

Dispõe sobre a atribuição de zoneamento aos lotes da quadra 122, zona 34, no Bairro Jardim Primavera, Distro de Santo Antônio dos Campos, nos termos da Lei nº 9.330/24.

Art. 1º Ficam classificados como Zona Residencial 3 (ZR3), os lotes 335, 381, 404, 424, 456 e 481, da quadra 122, zona 34, localizados na Av. Maria Aparecida Soares, no Bairro Jardim Primavera, Distrito de Santo Antônio dos Campos, zona urbana deste município, nos termos da Lei nº 9.330/24, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Divinópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Janete Aparecida Silva

Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)

Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município



OFÍCIO EM Nº. 053/2026
Divinópolis, abril de 2026

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, “dispõe sobre a atribuição de zoneamento aos lotes da quadra 122, zona 34, no Bairro Jardim Primavera, Distro de Santo Antônio dos Campos, nos termos da Lei nº 9.330/24”.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o projeto de lei ora apresentado é resultado do estudo iniciado a partir da solicitação de atribuição de zoneamento para o lote 456, da quadra 122, na zona 34, que conforme o Anexo V – Mapa de Zoneamento da Lei nº 9.330/2024 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) não recebeu classificação de zoneamento.

A quadra 122, da zona 34, apesar de ser parte integrante do parcelamento do solo urbano, aprovado aos 28/11/1982 por meio do Decreto nº 868/1982, denominado Bairro Jardim Primavera, não recebeu atribuição de zoneamento juntamente aos demais imóveis do loteamento, permanecendo sem caracterização na legislação vigente.

No momento da aprovação do parcelamento, a quadra 122 não foi subdividida em lotes, constando com a área total de 16.625,50 m² (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), sendo subdividida posteriormente, originando os lotes 335, 381, 404, 424, 456 e 481 nas subdivisões aprovadas em 03/03/2011 com Registro nº 9.988/2011 e 26/09/2018 com Registro nº 28.989/2018.

O referido imóvel possui particularidades que impactam a sua ocupação, não configurando entretanto como um impedimento técnico para a atribuição de zoneamento visto que está inserida no loteamento aprovado anteriormente a vigência a Lei nº 2.429/1988 (Lei do parcelamento do solo urbano do Município), sendo eles: a proximidade da linha férrea FCA EF 262, a não implantação da Avenida Maria Aparecida Soares conforme o projeto aprovado, via esta que dá acesso a todos os lotes da quadra 122, e a existência de Área de Preservação Permanente (APP) em todos os lotes da quadra em decorrência da proximidade com o Córrego Fumal.

Neste sentido, os imóveis inseridos na quadra 122, da zona 34, são compatíveis com o inciso III do art. 14 da Lei nº 9.330/24, que descreve as características do zoneamento Zona Residencial 3 (ZR3).

Ressalta-se, ainda, que a proposta legislativa encontra respaldo no Parecer Técnico SEPLAN-DPU nº 006/2026, bem como foi submetida e aprovada pela Comissão Municipal de Uso e Ocupação do Solo (CMUOS), em reunião realizada no dia 27.02.2026, conforme ata publicada em 09.03.2026.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. Cordialmente,

(assinado eletronicamente)

Janete Aparecida Silva
Prefeita Municipal

Assinantes

**Leandro Luiz Mendes**

Assinou em 22/04/2026 às 17:58:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Janete Aparecida Silva**

Assinou em 27/04/2026 às 13:31:10 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JANETE APARECIDA SILVA com o CPF ***.202.836-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Janete Aparecida Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GRD**KP2****235****V73**